

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo n.º 98/2022 Pregão Eletrônico n.º 10/2022 Ata de Registro de Preços n.º 112/2022

O Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata, por intermédio de sua Prefeita Municipal, Sr.ª Regina Helena Janizelo Moraes, no uso de suas competências, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras, nos seguintes termos.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos em geral para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata – entrega parcelada, conforme detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.
- 1.2 Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo I do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.
- 1.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 de Lei n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECEDOR

- 2.1 Figura como classificada e detentora desta Ata de Registro de Preços a empresa abaixo mencionada:
- a) empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.372.020/0001-44, com sede/endereço na AVENIDA NATALINO FAUST, N.º 591, BAIRRO PADRE ULRICO, NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRAO - PR, CEP: 85604-443, Telefones: (46) 3211-5000 e email: <u>licitacao01@werbran.com.br</u>. Neste ato representada pela sua sócia **NANCY TEREZINHA** WERLANG BRANDALIZZE, brasileira, natural de Francisco Beltrão – PR, nascida em 05 de abril de 1972, maior, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, Farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 4.769.428-0 expedida pela SESP/PR em 13/11/2013 e CPF nº 787.101.469-20, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, à Av. Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 1201, Centro, CEP 85.601-270.



## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 – Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE		VL. UNIT.	VL. TOTAL	
38	ATENOLOL, DOSAGEM:50 MG	CPR	50.000	R\$	0,0335	R\$	1.675,0000
203	ITRACONAZOL 100 MG	CAP	15.000	R\$	0,8000	R\$	12.000,0000
				TOTAL GERAL		R\$	13.675,0000

- 3.2 Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis.
- 3.3 O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 3.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

- 3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6 - O valor global dessa ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ 13.675,00 (Treze Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

## CLÁUSULA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



- b) não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- 5.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

#### PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CUMPRIMENTO A LEI

Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrarse necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente

Pf





nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO: DO COMPARTILHAMENTO

Os dados pessoais advindos do contrato de empresa especializada para o atendimento das necessidades desse certame não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos abaixo:

- (a) legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável;
- (b) cumprir investigação de possíveis violações;
- (c) fraude ou por segurança; ou
- (d) proteger contrato dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

Havendo o compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRADADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTROLADORA, <u>no prazo de 05 dias úteis</u>, de <u>forma expressa</u>.

PARÁGRAFO QUARTO: DA FINALIDADE

Pf

4



Os dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade ÚNICA e EXCLUSIVA para o processamento do objeto deste contrato.

## PARÁGRAFO QUINTO: DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 5.1 Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:
- I Confirmação da existência de tratamento;
- II Acesso aos dados;
- III Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- V Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados:
- VIII Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.
- 5.2 Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato quando possível, no prazo de 15 (quinze) dias sob justificativa, de forma gratuita e mediante requerimento.

#### PARÁGRAFO SEXTO: DO CANAL DE ATENDIMENTO

Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da CONTROLADORA: protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br Encarregada de Dados: Bruna Luísa Anadão.





#### PARÁGRAFO SÉTIMO: DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 Os fornecedores que assinarem a Ata de Registo de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
- 6.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 6.1.2 Quando da necessidade de contratação, será consultado o gestor do contrato para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 6.1.3 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
- 6.2 A contratação dos fornecedores será formalizada pela emissão da nota de empenho.
- 6.2.1 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, será verificada a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 6.2.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4. M



- 6.3 No prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante a Contratante para a retirada da nota de empenho, ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.
- 6.3.1 O prazo indicado no item 6.3 supra poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 6.3.2 O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 6.3 supra, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 6.4 Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do Órgão Gerenciador e pelos representantes dos Fornecedores com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.





Águas da Prata – SP, 17 de novembro de 2022

8

Regina Helena Janizelo Moraes

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

NANCY TEREZINHA WERLANG
BRANDALIZZE
WERBRAN DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Silvio Ronaldo Moreira CPF: 275.965.418-44 Cássio de Faria Lopes CPF: 365.518.428-01



# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO № 11/2021)

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, CNPJ nº 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luís, 485, Centro, na cidade de Águas da Prata, estado de São Paulo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 098/2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeita, Sr.ª Regina Helena Janizelo Moraes

RESPONSÁVEL PELO ATO: Prefeita, Sr.ª Regina Helena Janizelo Moraes INTERESSADO(A): WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas da Prata, 17 de novembro de 2022.





## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

**CARGO: PREFEITA** 

**CPF**: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4



#### **RESPONSÁVEL PELO ATO:**

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

**CARGO: PREFEITA** 

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Assinatura:

#### INTERESSADO(A):

Nome: NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE

Cargo: SÓCIA / FARMACÊUTICA.

**CPF**: 787.101.469-20

RG n.º 4.769.428-0 expedida pela SESP/PR.

Assinatura:



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA - SP
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2022

A WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.372.020/0001-44, vem respeitosamente apresentar "SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA", ante ao ITEM 38 - ATENOLOL 50MG, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### 1. DOS FATOS

É certo que a **WERBRAN** participou do Processo administrativo Pregão Eletrônico nº 10/2022 ocorrendo a sua disputa em data de 31/10/2022.

Ocorre que a **WERBRAN** cotou vários itens para a disputa de lances, dentre eles o **ITEM 38 - ATENOLOL 50MG**.

Destaca-se que a **WERBRAN** é empresa atuante no fornecimento de medicamentos para a Administração Pública há longo período, sendo que sua conduta está voltada a prestar o melhor atendimento ao interesse público e efetivo cumprimento das obrigações editalícias e contratuais e, se houve algum erro, foi em decorrência de falha humana e, não de má-fé.

De mesmo modo, houve o envio da cotação e disputa onde a **WERBRAN** se sagrou vencedora do item em questão, ocorre que, ao enviar a cotação com o valor, por falha do operador e não se atentar ao descritivo do item, foi cotado o medicamento **ATENOLOL 25MG**, que se trata de



medicamento com apresentação diferente do solicitado em edital, ficando assim o item cotado em desconformidade com o edital.

Sendo que o erro somente foi percebido após o envio de solicitação da assinatura da referida ata emitida pela administração pública.

Vale salientar que a **WERBRAN** não agiu de má-fé em cotar o item e, sim houve um erro em virtude de falha humana.

Assim em mesmo ato via telefone solicitou a desistência do item, devido não possuir o mesmo em estoque e seu valor ser superior ao cotado pela **WERBRAN**, solicitando assim que a administração pública repassasse o item ao segundo colocado.

Ante o exposto e comprovado, haja visto que a aplicação de qualquer penalidade à **WERBRAN** se mostraria de forma exacerbada.

#### 2. DO DIREITO

É certo que o contrato administrativo deve ser cumprido conforme pactuado. Todavia, existem situações que podem levar a alterações contratuais, sem que isto, necessariamente, possa acarretar em prejuízos para a Administração Pública ou, até mesmo, para a população que necessita do produto, ou que tal situação decorra de culpa do licitante.

Neste sentido, os entes da administração pública tem o poder de alterarem unilateralmente as condições dos contratos administrativos, inclusive as relativas à desistência de item. Esta situação se submete ao ditame da Lei 8.666/93, art. 43, inciso IV e §6º:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

(...) § 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de



proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão."

Resta claro que, se faz um motivo justo, uma vez que por falha humana na cotação do item, a **WERBRAN** não conseguirá entregar o medicamento solicitado em edital por serem medicamentos de formulação do comprimido diferentes e devido isso tendo o seu valor superior ao cotado e, por se tratar de uma ata de registro de preços com o fornecimento contínuo por demanda pelo periodo de 1(um ano), se torna totalmente inviável.

O ordenamento jurídico traz em seu texto legal – mais especificamente no art. 79 – inciso II, da Lei 8.666/93 – que <u>a rescisão</u> contratual poderá ocorrer de maneira amigável, a fim de resguardar o interesse das partes.

Em face da própria iniciativa da licitante, em demonstrar que sua proposta, por erro material, é inexequível o Pregoeiro, poderá solucionar a questão à luz:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MENOR PREÇO. ITEM COTADO PARA QUANTIDADE INFERIOR. MANIFESTO ERRO MATERIAL. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 43, § 60, DA LEI N° 8.666/93. Em regra, abertas as propostas e anunciado o resultado da licitação, não é dado ao vencedor desistir. Todavia, se restar demonstrado, por iniciativa do próprio vencedor, que houve manifesto erro material na estimação do preço da mercadoria a ser fornecida em ordem a tornar inexeqüível o cumprimento do contrato, cumpre à Administração acolher o pedido e desclassificar a proposta apresentada nestas condições. (TJ-SC - MS: 225202 SC 2002.022520-2, Relator: Newton Janke, Data de Julgamento: 22/03/2005, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n. de Videira.)

Não é tormentoso constatar que os preceitos acima transcritos preveem a excludente de responsabilidade. Caso em que não há inadimplemento culposo justificador de qualquer sanção. Ou seja, não se pune alguém em virtude de mera ocorrência de um evento material indesejável.

Considerando-se que a **WERBRAN** sempre buscou prestar esclarecimentos à esta Administração Pública, não há falar na sua responsabilização, eis que agiu – e age – durante todo o contrato na mais



extrema e pura boa-fé.

Ainda que se justifique a existência de previsão contratual para a aplicação da penalidade, há que se destacar a Lei de Licitações impõe o dever de observância ao caso concreto — e este é excludente de responsabilidade — e exige uma graduação entre as sanções previstas, estas que estão dispostas no art. 87, e que cada uma delas corresponde a um patamar superior de gravidade na conduta punível, ponderação esta que vai da pena mais branda — a advertência — até a mais gravosa — declaração de inidoneidade para licitar.

Muito embora as sanções estivessem descritas no edital e ata homologada, há que se evidenciar todos os argumentos acima expostos e, no que tange às sanções previstas, também há que se destacar o princípio da culpabilidade. Sobre o assunto diz JUSTEN FILHO:

A reprovabilidade envolve uma avaliação conjugada do posicionamento subjetivo do sujeito e dos efeitos danosos gerados pela infração. Lembre-se que a Lei 8.666/1993 determina que as sanções administrativas são decorrência do inadimplemento do contratado (arts. 86 e 87), o que pressupõe inexecução culposa.

Portanto, não basta a mera verificação da ocorrência objetiva de um evento danoso. É imperioso avaliar a dimensão subjetiva da conduta do agente, subordinando-se a sanção não apenas à existência de elemento reprovável, mas também fixando-se a punição em dimensão compatível (proporcionada) à gravidade da ocorrência. (grifou-se)

Note-se que a **WERBRAN** agiu com extrema boa-fé, não podendo ser punida pela Administração Pública de forma desproporcional e desarrazoada, sem a observância de que se trata de uma falha humana e não de má-fé.

A aplicação das sanções tem sua validade desafiada pela compatibilidade entre sua adoção e a gravidade da falta, havendo nítida graduação entre a advertência, a multa, a suspensão do direito de licitar e a declaração de inidoneidade, devendo a Administração Pública, em atenção ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, discricionariamente aplicar aquela que melhor se adeque a situação em concreto.

<sup>1</sup> JUSTE FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos (livro eletrônico). 2. Ed. — SãoPaulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.



É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 87 DA lei 8.666/93.

- 1. Acolhimento, em sede de recurso especial, do acórdão de segundo grau assim ementado (fl. 186): DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE SEGURANÇA. RAZOABILIDADE. (...)
- 2. O art. 87, da lei 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas por óbvio existe uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal.
- 3. Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual.
- 4. Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da lei 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade. (...)<sup>2</sup> (grifou-se)

Reitera-se a WERBRAN não teve intenção de causar inconveniências ao órgão público e não se negou a cumprir suas obrigações.

Desta forma, não se mostra razoável a imputação de qualquer penalidade e, ainda que este seja Vosso entendimento, compreende a WERBRAN que <u>a advertência se mostraria a forma mais proporcional e razoável.</u>

Novamente reitera-se que a WERBRAN não teve qualquer intenção de causar inconveniências ou transtornos à Administração Pública. Trata-se evidentemente de fatores imprevisíveis, não má-fé, razão pela qual não há inadimplemento culposo justificador de sanções.

Desta forma, considerando a situação atual, os critérios subjetivos

2 REsp 914.087/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/10/2007, DJ 29/10/2007, p. 190



de análise do caso e os princípios que norteiam o direito administrativo, não há que se falar em imposição de penalidade à WERBRAN.

#### 3. **DO PEDIDO**

Diante do acima exposto, considerando a necessidade de prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalva de seus direitos, pede pelo recebimento desta SOLICITAÇÃO, para se deferir o pedido de DESISTÊNCIA DO ITEM com o cancelamento amigável e, sem a aplicação de penalidade à WERBRAN.

Termos em que, pede acolhimento.

Francisco Beltrão 22 de novembro de 2022

#### WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 04.372.020/0001-44

NANCY TEREZINHA por NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE:787 0 10146920

Assinado de forma digital WERLANG BRANDALIZZE:7871014692

Dados: 2022.11.22 13:54:17

-03'00'



## **COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 025/2022**

Águas da Prata, 22 de novembro de 2022

De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Para: SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO ITEM 38 - ATENOLOL 50 MG - NA ARP 112/2022 - PE 10/2022 - PA 098/2022.

Prezados,

Tem o presente a finalidade de cumprimentá-la e ao mesmo tempo, de forma respeitosa, encaminhar a ata da empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (04.372.020/0001-44).

Nesta data, a empresa citada em epigrafe, enviou e-mail com a SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE ITEM na ARP supra citada, que ainda não foi assinada.

A empresa alega QUE SE EQUIVOCOU NO MOMENTO DE OFERTAR O ITEM NO SITE (FALHA HUMANA), conforme pode ser demonstrado com os documentos anexados.

Diante de todo o exposto acima, pedimos uma orientação jurídica sobre como proceder diante dessa situação, visto que no nosso entendimento a responsabilidade pela oferta de preços é exclusivamente da empresa licitante.

Contando com a especial atenção e colaboração, desde já agradeço e no ensejo renovo protesto de sincera estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Silvio Ronaldo Moreira Pregoeiro

Silvio Ronaldo Moreira Membro da CPL



## Estância Hidromineral

#### **DESPACHO**

DA: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJUR

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 10/2022

#### I- RELATÓRIO:

Trata-se de comunicação interna encaminhada pela CPL, acerca da viabilidade da solicitação elaborada pela empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, que pretende a desistência do item 38 do Termo de Referência. No caso, trata-se de constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos em geral para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Águas da Prata.

## **II- CONSIDERAÇÕES:**

Com vistas a conferir segurança às tratativas que antecedem a celebração de contratos, o ordenamento jurídico brasileiro instituiu a regra de que a proposta vincula o proponente.

É o que estabelece o Código Civil, em seu art. 427, segundo o qual a "proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

Da mesma forma, a Lei de Licitações busca atribuir efetividade a essa máxima, ao dispor que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam (art. 54, § 1º, Lei 8.666/93).

Ainda, em seu art. 55, estipula como cláusula obrigatória do contrato aquela que versa sobre a "vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor" (inc. XI).

No âmbito do pregão eletrônico não é diferente. O Decreto nº 10.024/2019 assim prevê em seu artigo 19, inciso III:





## MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

#### Estância Hidromineral

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

#### Essa é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, para quem:

a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;

b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.

c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)

Ademais, consoante artígo 43, §6º da Lei 8.666/93, após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta. Contudo, o mesmo parágrafo assegura uma hipótese de exceção à regra, qual seja, motivo justo apresentado pela empresa decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Deste modo, entende esta Secretaria de Assuntos Jurídicos que a CPL deve analisar os argumentos apresentados pela empresa e verificar se podem ser definidos como motivo justo E superveniente a possibilitar o pedido de desistência.

Caso a conclusão seja negativa, não há fundamento legal, no entender da SEMAJUR, a amparar o pedido da empresa interessada.

Águas da Prata, 23 de novembro de 2022

LETÍCIA PORFÍRIO ZANETTI Advogada Municipal

OAB/SP nº 423.166